



## SECRETARIA DE CULTURA / FUNDAÇÃO DE CULTURA

### CONVOCATÓRIA

#### CICLO NATALINO 2021

A Prefeitura da Cidade do Recife - PCR, por meio da Secretaria de Cultura do Recife - SECULT e da Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR, visando à realização das atividades do Ciclo Natalino, torna público para o conhecimento dos interessados o presente Edital, nos termos e condições abaixo estabelecidos.

#### 1. DA FINALIDADE

**1.1** Constituem objeto desta Convocatória a habilitação e seleção de atrações artísticas para compor a Programação do ciclo natalino de 2021, a ser executada pela Secretaria de Cultura e a Fundação de Cultura Cidade do Recife, no período compreendido entre 01/12/2021 e 06/01/2022.

**1.2** Diferentemente dos Ciclos Carnavalesco e Junino de 2021, quando as atividades festivas estavam suspensas e a gestão municipal criou o Auxílio Municipal Emergencial (AME) para apoio à cadeia produtiva ligada aos referidos ciclos, para o Natal vislumbra-se a possibilidade de realização no formato presencial. Portanto, os trâmites para a realização do Ciclo Natalino 2021, a exemplo desta Convocatória, estão acontecendo para que os prazos sejam cumpridos em tempo hábil, mas o ciclo somente será realizado com autorização das autoridades de saúde que vão, em momento oportuno, se manifestar acerca do quadro referente à Pandemia da Covid-19 e eventuais novas medidas de flexibilização e até liberação - todos os protocolos porventura vigentes continuarão sendo cumpridos, o que pode permitir ou não a realização do Ciclo Natalino. Portanto, esta Convocatória pode ser suspensa a qualquer momento, a depender de eventuais novas orientações das autoridades de saúde e/ou Decretos municipais ou estaduais que estabeleçam medidas restritivas.

#### 2. DO CALENDÁRIO

**Publicação:** 20 de outubro

**Período de Inscrições Online:** de 22 de outubro a 05 de novembro

**Período de Análise:** 08 a 17 novembro

**Publicação das inscrições validadas:** 18 de novembro

**Prazo para recurso:** 19 a 22 de novembro

**Publicação do resultado final:** 25 de novembro



### **3. DA ORGANIZAÇÃO**

**3.1.** A presente Convocatória é composta por (05) cinco etapas:

1ª etapa: Inscrição

2ª etapa: Habilitação

3ª etapa: Montagem da Grade de Programação e Contratação

4ª etapa: Execução da Programação

5ª etapa: Prestação de contas e Pagamento.

### **4. DAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO**

**4.1.** A seleção de propostas será realizada por uma Comissão de Seleção Documental e uma Comissão de Análise Artística.

**4.2.** As Comissões de Análise serão designadas por Portaria publicada em Diário Oficial do Município e terá até 07 (sete) integrantes.

**4.3.** A Comissão de Análise Artística será formada por profissionais de notório saber na área cultural.

**4.4.** O trabalho das Comissões não será remunerado.

### **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Poderão participar desta Convocatória Grupos, Folguedos ou Agremiações das seguintes categorias:

a) **Ciranda**

b) **Pastoril**

c) **Reisado**

d) **Boi de Natal**

e) **Bandinha Natalina de Cortejo**

f) **Grupo de Passistas**

**5.2.** Pessoa Física ou Jurídica de direito privado, de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, devidamente constituída na forma do direito, respeitando o disposto nos Decretos Municipais nº 25.269/2010 e nº 31.407/2018 (Anexo X).

**5.3.** Não poderão apresentar propostas:

a) Integrantes da Comissão de Avaliação Documental, integrantes da Comissão de Avaliação Artística.



- b) Servidores, empregados temporários e terceirizados da Secretaria de Cultura, Fundação de Cultura Cidade do Recife, conforme Súmula Vinculante nº 13 do STF e Lei Municipal nº 17.363/2007 (Anexo IX).

**5.4.** Fica proibido a representação de profissionais do setor artístico por entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos, por meio de contrato de exclusividade, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 25.269/2010 (Anexo X).

5.4.1.A proibição acima descrita não se aplica quando o artista ou grupo do setor artístico fizer parte da entidade da sociedade civil proponente, devidamente registrado em Ata.

**5.5.** Cada proponente poderá inscrever até 25 (vinte e cinco) projetos.

**5.6.** O limite citado no item 5.5 poderá ser ultrapassado por associações, cooperativas, sindicatos e federações que representam as Agremiações da Cultura Popular, Artistas e/ou Grupos.

**5.7.** O proponente realizará uma inscrição para cada projeto.

## **6. DAS ETAPAS**

### **6.1. 1ª Etapa: INSCRIÇÃO**

6.1.1.A inscrição neste processo pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste Edital e do conteúdo dos seus Anexos.

6.1.2.As inscrições são de caráter gratuito e deverão ser realizadas exclusivamente pela internet, no período de 22 de outubro a 05 de novembro de 2021, até às 18h00 (horário de Brasília), no site do Portal Cultura ([www.culturarecife.com.br](http://www.culturarecife.com.br)).

6.1.3.O Núcleo de Cultura Cidadã, localizado no Pátio de São Pedro, Casa 39, nesta cidade, estará disponível para orientar/realizar a Inscrição e auxiliar com as dúvidas sobre os documentos dos(as) proponentes em todas as etapas deste Edital, tanto presencial quanto pelos telefones: 3224-3674 | 3224-3660, de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 16h00.

6.1.4.No ato da inscrição online, serão exigidos todos os documentos descritos no Edital e seus Anexos, que deverão ser inseridos na Plataforma Cultura Recife, bem como a observância do correto preenchimento do Formulário de Inscrição.

6.1.5.As pessoas com deficiência têm assegurado o acesso à inscrição no Núcleo de Cultura Cidadã.

6.1.6.A inscrição só será concluída após o preenchimento do formulário de inscrição e do upload dos documentos exigidos.



6.1.7. Não serão aceitas inscrições enviadas por fax, correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outra forma diferente das especificadas nesta Convocatória.

## **6.2. 2ª Etapa: HABILITAÇÃO DOCUMENTAL**

6.2.1. Para Habilitação Documental a proposta deverá conter a seguinte documentação:

6.2.2. Documentos relacionados no Anexo I (Pessoa Física) ou Anexo II (Pessoa Jurídica);

6.2.3. No caso de Grupo Artístico, Declaração de Grupo (Anexo IV) com a assinatura de 30% (trinta) dos integrantes do projeto e cópia de documento com foto de cada assinante.

6.2.4. No caso de Grupo, Folgedos ou Agremiações representados por Associações Culturais será necessário que estejam comprovadamente filiadas à entidade representativa, sendo obrigatória a apresentação de Estatuto e Ata vigente.

6.2.5. No caso de Grupo, Folgedos ou Agremiação representado por Empresário, a cópia do Contrato de Exclusividade, (modelo sugerido no Anexo III) deverá ser autenticada, com firma reconhecida e registrada em Cartório, com prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses, identificando-se os percentuais do Artista e do Empresário, conforme Decreto Municipal nº 25.269/2010 (Anexo X);

a) O Contrato de Exclusividade deverá ser assinado por integrantes da atração que estarão presentes no momento da apresentação.

b) No caso de representação de Agremiações será necessário apresentação de Estatuto e Ata atualizada da entidade representada;

6.2.6. Para o Proponente Pessoa Jurídica e Pessoa Física com o CHF - Certificado de Habilitação de Firmas (expedido pela Divisão de Credenciamento de Fornecedores da Secretaria de Administração da Prefeitura do Recife) fica dispensado de apresentar os documentos: Prova de Inscrição do CNPJ, Cópia do Registro Comercial, Ato Constitutivo, Contrato Social ou Estatuto Social, bem como suas alterações e Cópia do comprovante de conta corrente.

6.2.7. O CHF poderá ser obtido também através do site: <http://www.recife.pe.gov.br/portaldgco/app/ConsDocumentacaoFornecedores.php>

6.2.8. Termo de Responsabilidade caso haja participação de menores de 18 anos nas apresentações, devidamente assinado pelos pais e/ou responsáveis legais, conforme modelo do ANEXO VI, acompanhado das cópias dos documentos dos menores e dos responsáveis legais.



6.2.9.A Comissão de Habilitação Documental poderá solicitar comprovação ou atualização da documentação apresentada e exigir outros documentos que julgar necessários a qualquer tempo.

### 6.3. 3ª Etapa: HABILITAÇÃO ARTÍSTICA

6.3.1. Para habilitação artística a proposta deverá apresentar:

- a) Formulário de inscrição (gerado pelo sistema) devidamente preenchido;
- b) Histórico do Grupo, Folguedo ou Agremiação que irá se apresentar, comprovado por registros como: link de vídeo com duração mínima de três minutos, indicação de postagem de vídeos na internet, fotos de apresentações/ensaios, panfletos digitais, declarações de Associações de classe/moradores ou documentos de órgãos governamentais correspondentes aos dados apresentados, comprovando as principais apresentações do Grupo, Folguedo ou Agremiação durante seu período de existência.
  - b.1. É obrigatório a apresentação de proposta contendo: descrição da proposta, número de integrantes e link com vídeo de apresentação/ensaio.
  - b.2. A Comissão de Avaliação Artística poderá promover diligências destinadas à comprovação da documentação apresentada, solicitando outros documentos que julgar necessários.
- c) Justificativa de Preço de mercado, por meio de documentação comprobatória (em caso de contratos privados: notas fiscais eletrônicas; em caso de contratos públicos: cópia dos empenhos ou notas fiscais eletrônicas) relativa a pelo menos 03 (três) apresentações anteriores todas com características semelhantes, sendo pelo menos 02 (duas) públicas que tenham ocorrido há no máximo 04 (quatro) anos da data de inscrição.
  - c.1. O Proponente que não apresentar a comprovação de cachê no valor solicitado, ficará sujeito à alteração da proposta, mediante negociação com a Fundação de Cultura.

### 6.4. DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO ARTÍSTICA

Os critérios a serem aplicados para a Habilitação Artística dos novos projetos inscritos serão:

- a) **Histórico Artístico:** será avaliada a trajetória do Grupo, Folguedo ou Agremiação por meio dos documentos fornecidos: links de áudio, vídeo, matérias de jornais, panfletos digitais e qualquer outro tipo de comprovação apresentada, que mostre a atividade profissional do Grupo, Folguedo ou Agremiação



- b) **Representatividade/Reconhecimento Popular:** será avaliada a visibilidade conquistada, a consolidação do trabalho apresentado no histórico artístico e a representatividade dentro do Ciclo Cultural.
- c) **Qualidade Artística** - será avaliado o Grupo, Folguedo, ou Agremiação, considerando:
  - c.1) Criatividade;
  - c.2) Técnicas e elementos que caracterizam cada modalidade;
    - 6.4.1. O resultado final da Habilitação será publicado no Diário Oficial do Município e na página da Fundação de Cultura Cidade do Recife pelo endereço eletrônico [www.culturarecife.com.br](http://www.culturarecife.com.br).

#### **6.5. 4ª Etapa - MONTAGEM DA GRADE DE PROGRAMAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

- 6.5.1.A Programação Artística do Ciclo em questão será realizada pelo Grupo de Trabalho composto pela Secretaria de Cultura do Recife/SECULT e Fundação de Cultura Cidade do Recife/FCCR.
- 6.5.2.Em caso de alterações na Programação Artística do Ciclo em questão ou impedimento à contratação, o Proponente selecionado deverá ajustar-se à nova programação. Caso não haja negociação ou ajuste, o Grupo de Trabalho indicará o substituto.
- 6.5.3.A Habilitação das Propostas não implica na inclusão na Grade de Programação.
  - a) Além da habilitação, a inclusão na Grade de Programação dependerá do Cronograma do Ciclo Cultural e da disponibilidade orçamentária do contratante;
  - b) Os Grupos, Folguedos ou Agremiações integrantes da Grade de Programação (Habilitados ou Convidados), poderão realizar até o limite de 03 (três) apresentações nos polos oficiais da Prefeitura do Recife.
- 6.5.4.A contratação poderá implicar na negociação de cachê, pelo Grupo de Trabalho, conforme comprovações apresentadas e orçamento disponível para o Ciclo, inclusive em relação aos valores praticados pela PCR em Ciclos anteriores. Serão considerados desistentes os proponentes que não aceitarem o valor do cachê proposto.
- 6.5.5.Uma vez selecionado para compor a programação, o Proponente deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após notificação recebida, os seguintes documentos gerados pelo sistema:
  - a) proposta, na forma do Anexo VII;
  - b) declaração de ciência de cachê assinada pelo artista/representante, na forma do Anexo VIII;



c) contrato assinado, em três vias, fornecido pela administração/sistema.

6.5.6.O Contrato poderá ser dispensado, nos casos permitidos conforme Decreto Municipal nº 31.407/2018, a critério da Administração Municipal.

6.5.7.Reserva-se o direito de a Prefeitura do Recife convidar até 20 % (vinte por cento) do total das atrações contratadas para compor a Programação Artística.

6.5.8.O Proponente e a Contratada se obrigam a manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Convocatória, em especial a regularidade fiscal.

6.5.9.Será realizada a verificação da Regularidade Fiscal das atrações contratadas antes do início da Programação Oficial do Ciclo Cultural por meio de consulta aos meios eletrônicos disponíveis; caso não comprove a regularidade será dada ciência ao Habilitado da impossibilidade de sua contratação.

6.5.10. Os proponentes que não cumprirem todas as exigências desta Convocatória ficarão impedidos de realizar apresentações no Ciclo Cultural.

## **6.6. DO ORÇAMENTO**

6.6.1.Os recursos financeiros, para contratação dos Grupos, Folguedos ou Agremiações selecionadas nesta Convocatória, decorrem da dotação própria do orçamento do Município do Recife.

## **6.7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.7.1.A Contratada deverá apresentar a prestação de contas da apresentação realizada na forma a seguir:

6.7.2.Nota Fiscal, acompanhada de 05 (cinco) fotos e 01 (um) vídeo (amador ou profissional) com no mínimo 03 (três) minutos de duração, em até 20 (vinte) dias contados da solicitação pelo Contratante.

6.7.3.Os registros de que trata os itens 6.7.2 serão de responsabilidade da Prefeitura do Recife quando as apresentações ocorrerem nos Polos Oficiais do Ciclo Cultural.

6.7.4.A filmagem e as fotos deverão registrar o público presente e o local (através de materiais como banners, testeira, palco, camisas e balão publicitário) que comprovem a participação no Ciclo.

6.7.5.As imagens deverão ser nítidas de forma que seja possível identificar a participação dos integrantes da Atração Artística e do público presente.



- 6.7.6. Caso as imagens enviadas impossibilitem a identificação da apresentação serão aplicadas as penalidades contidas no **item 7** desta convocatória.
- 6.7.7. Caso seja constatada nas imagens fornecidas (foto/vídeo) que a quantidade de integrantes dos Grupos, Folguedos ou Agremiações encontram-se divergentes com a informada na ficha de inscrição, o proponente ficará sujeito às penalidades descritas no **item 7** desta convocatória e na legislação pertinente.
- 6.7.8. A entrega do material solicitado no item 6.7.2 será realizada através do endereço eletrônico [www.culturarecife.com.br](http://www.culturarecife.com.br).
- 6.7.9. O não cumprimento de todas as exigências contratuais poderá acarretar o não pagamento da apresentação artística, além das sanções previstas no item 7 e na Lei nº 8.666/93.
- 6.7.10. O Contratado deverá cumprir com todas as exigências do Edital e do Contrato deste ciclo, em especial a regularidade fiscal, inclusive a Prestação de Contas, durante toda a vigência do Contrato.
- 6.7.11. No caso de restar impossibilitada a realização de qualquer apresentação em decorrência de caso fortuito ou força maior, fica a CONTRATANTE isenta do pagamento ou de quaisquer verbas indenizatórias em conformidade com o Art. 393 do Código Civil Brasileiro.
- 6.7.12. Não ocorrendo a apresentação por culpa comprovada da CONTRATANTE, será pago a título de ressarcimento, um percentual de 40% incidente do valor individual da apresentação, referente aos custos efetivamente realizados e comprovados pela CONTRATADA.

## **7. DAS PENALIDADES**

- 7.1.** A apresentação de documentação falsa pelo Proponente, quando de sua inscrição e durante todos os atos referentes a esta Convocatória, acarretará a automática nulidade da inscrição, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei e neste instrumento convocatório, garantido a ampla defesa e o contraditório.
- 7.2.** Os Contratados ficarão sujeitos às penalidades abaixo, em conformidade com o estabelecido no artigo 87 da Lei 8.666/93, pelo descumprimento das obrigações assumidas:
- a) Advertência;
  - b) Multa de até 10 % (dez por cento) do valor do Contrato pelo descumprimento de qualquer





obrigação prevista nesta Convocatória ou Contrato; não podendo esse ônus ser repassado para o Grupo, Folgado e/ou Agremiação no caso de ser representado.

- c) Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Municipal do Recife por até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade (impedimento) de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do Art. 87, da Lei Federal 8.666/93.

## **8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 8.1.** Qualquer Proponente participante desta Convocatória poderá recorrer à presidência da Fundação de Cultura Cidade do Recife dos atos decisórios nos prazos estabelecidos no cronograma deste edital.
- 8.2.** O recurso deverá ser enviado pela plataforma cultura recife ou entregue em documento escrito, no protocolo do Gabinete da Fundação de Cultura Cidade do Recife, no 15º andar do Prédio da Prefeitura do Recife, no horário de 9:00h às 17:00h.
- 8.3.** São irrecorríveis as decisões tomadas pelo Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife em relação aos recursos apresentados, não se admitindo, portanto, recurso de recurso.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 9.1.** A presente Convocatória e seus Anexos ficarão à disposição dos interessados no site da Prefeitura do Recife na página da Secretaria de Cultura ([www.recife.pe.gov.br](http://www.recife.pe.gov.br)), e no endereço eletrônico ([www.culturarecife.com.br](http://www.culturarecife.com.br)).
- 9.2.** A inscrição do Proponente implicará a prévia e integral concordância com todas as normas desta Convocatória.
- 9.3.** Os Proponentes que compuserem a Programação Artística estarão automaticamente cedendo os direitos de imagem e transmissão sonora para a Prefeitura do Recife durante o Ciclo.
- 9.4.** Os tributos relativos aos serviços prestados pela Pessoa Jurídica ou Física, previstos nas legislações aplicáveis, serão descontados dos valores contratados.
- 9.5.** Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife/FCCR.
- 9.6.** A Programação Artística deste Ciclo, após sua divulgação, somente poderá ser alterada em relação ao dia e local de apresentação, por decisão conjunta da Secretaria de Cultura do Recife/SECULT e Fundação de Cultura Cidade do Recife/FCCR.



- 9.7.** Os Artistas ou Grupos Convidados deverão atender às mesmas exigências documentais dos selecionados nesta Convocatória.
- 9.8.** A proposta não habilitada na Avaliação Artística **não poderá ser contratada como convidada para compor a grade de programação.**
- 9.9.** O total da Programação Artística será composto por, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) de artistas locais (Estado de Pernambuco).
- 9.10.** Não será permitida a veiculação de nenhum tipo de propaganda partidária e de nenhum tipo de propaganda política vinculada ao objeto desta Convocatória, em atendimento às normas, previstas na Legislação Eleitoral (Lei nº 9.504/97).
- 9.11.** Constituem anexos desta Convocatória, dela fazendo parte integrante:
- a) Anexo I – Documentos de Pessoa Física;
  - b) Anexo II – Documentos de Pessoa Jurídica;
  - c) Anexo III – Contrato de Exclusividade;
  - d) Anexo IV – Declaração de Grupo;
  - e) Anexo V – Declaração de que não Emprega Menor;
  - f) Anexo VI – Termo de Responsabilidade;
  - g) Anexo VII – Proposta;
  - h) Anexo VIII – Declaração de Ciência de Cachê;
  - i) Anexo IX – Lei Municipal 17.363/2007;
  - j) Anexo X – Decretos Municipais nº 25.269/2010 e nº 31.407/2018;
  - k) Anexo XI – Minuta do Contrato.
- 9.12.** Dúvidas e informações referentes a esta Convocatória poderão ser respondidas por meio do endereço eletrônico [centralfccr@recife.pe.gov.br](mailto:centralfccr@recife.pe.gov.br) ou pelos telefones (81) 3224-3674 | 3224-3660 | 3355-9013.

Recife, 20 de outubro de 2021

**RICARDO MELLO**

Secretário de Cultura

**JOSÉ MANOEL DA SILVA SOBRINHO**

Diretor Presidente da FCCR